



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº ~~610~~ DE ~~18~~ DE junho DE 2008.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE ACORDO COM OS TERMOS DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS - FIRMADOS PELA LEI 584 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o parcelamento de Débitos Previdenciários nos limites da Lei 584 de 07 de dezembro de 2007.

§ 1º Os débitos constantes no Termo de Acordo 01/2007, no valor de R\$ 473.723,59 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), referentes ao período de março de 2003 a dezembro de 2004, relativos a parte do servidor, serão divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.895,39 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

§ 2º Os débitos constantes no Termo de Acordo 02/2007, no valor de R\$ 750.351,20 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), referentes ao período de março de 2003 a dezembro de 2004, relativos a parte patronal, serão divididos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.126,46 (três mil cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - As parcelas serão atualizadas mediante a aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, pelo índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, RJ., 18 de junho de 2008.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal